



PROJETO DE LEI Nº
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Em 10/04/14

Assessoria de Plenário

PL 1867/2014

Institui o Programa de Atendimento Especial às Mulheres Vítimas de Violência.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:



Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento Especial às Mulheres Vítimas de Violência na rede pública do Distrito Federal.

Art. 2º Para viabilizar o programa, os hospitais e unidades básicas de saúde públicas deverão reservar espaço privativo e equipe composta de médicas, enfermeiras, psicólogas e assistentes sociais para atendimento às mulheres vítimas de violência.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se violência contra a mulher as de natureza sexual, física e psicológica.

Art. 4º O Poder Público, por meio do órgão competente, deverá elaborar um manual de procedimentos a serem observados pelos hospitais e unidades básicas de saúde quanto ao atendimento especial às violências de natureza sexual, física e psicológica, em especial ao acolhimento inicial, médico ginecologista/clínico, serviço social e psicossocial.

§ 1º No caso de violência sexual, os hospitais e unidades básicas de saúde, deverão orientar a paciente no sentido de comparecer à Delegacia de Polícia para registrar ocorrência e, a partir daí, encaminhá-la para o exame pericial do IML, acompanhado do relatório médico devido, observando-se os prazos de comprovação do espermatozoide após o coito.

§ 2º No caso de violência física, os hospitais e unidades básicas de saúde deverão orientar a paciente no sentido de comparecer à Delegacia de Polícia

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1867/2014
Folha Nº 01



para registrar ocorrência, encaminhando-a posteriormente ao exame pericial do IML com o respectivo relatório médico.

§ 3º Ainda no caso de violência física, os hospitais e unidades básicas de saúde deverão solicitar retorno e encaminhá-la para os Programas de Prevenção e Atendimento aos Acidentes e Violências – PAVs, Conselho dos Direitos da Mulher, CREAS, e serviço de apoio jurídico.

§ 4º No caso de violência psicológica os hospitais e unidades básicas de saúde devem orientar a paciente e familiares, encaminhando-as para a Rede Intersetorial – Conselho dos Direitos da Mulher, CREAS, e serviço de apoio jurídico.

Art. 5º Em qualquer dos casos de violência contra a mulher, o profissional de saúde deverá notificar o Sistema de Informação da Saúde, preenchendo Ficha Única de Notificação e orientando-a a realizar a denúncia na Delegacia de Apoio à Mulher ou em qualquer Delegacia de Polícia.

Art. 6º O Poder Público, por meio do órgão competente, baixará as normas complementares com vistas ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 276 da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que é dever do Poder Público estabelecer políticas de prevenção e combate à violência contra a mulher por meio de mecanismos, dentre outros, de criação de programas que visem coibir a violência contra a mulher.

No Brasil, quase 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano, sendo 175 mil por mês, 5,8 mil por dia, 4 por minuto e uma a cada 15 segundos. Em 70% dos casos, o agressor é uma pessoa com quem ela mantém ou manteve algum vínculo afetivo. As agressões são similares e recorrentes, acontece nas

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1867/2014

Folha Nº 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



famílias, independente de raça, classe social, idade ou de orientação sexual de seus componentes.

Esta proposta busca criar mecanismo para amparar a mulher vítima de violência, ao reservar espaço privativo e equipe composta de médicas, enfermeiras, psicólogas e assistentes sociais para atendimento às mulheres vítimas de violência.

Ante a importância da matéria do ponto de vista social e de saúde, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputada ELIANA PEDROSA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1867/2014
Folha Nº 03 AP



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.867/2014

Autoria: Deputada Eliana Pedrosa (*"Institui o programa de Atendimento Especial às Mulheres Vítimas de Violência"*)

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDDHCEDP** (RICLDF, art. 67, V, "c") e na **CAS** (RICLDF, art. 65, I, "e") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 11/04/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1867/2014
Folha Nº 04 *RS*